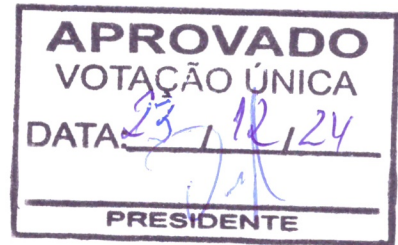




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura



Parecer

Projeto nº 264/2024

Mensagem nº 164/2024

Origem: **Poder Executivo**

Autor: André Pinto de Afonseca

Ementa: “**Altera a Lei Municipal nº 4.289, de 12.07.2024 e dá outras providências**”.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a relatoria ao vereador Mário Luís Pedroso das Neves, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

A presente matéria busca alterar a Lei Municipal nº 4.289 de 12 de julho de 2024, a qual aprovou a LDO/2025. Refere-se apenas ao Anexo de Prioridades e Metas aprovados para o exercício de 2025.

II – Da conclusão do Relator:

A matéria não possui vício de iniciativa, **mostra-se legal e constitucional**, estando presente o requisito de admissibilidade.

O Projeto não fere as disposições atinentes ao processo legislativo, eis que, traz para o debate parlamentar a possibilidade de revogação parcial da mencionada lei, ou seja, é uma derrogação, uma vez que parte dela permanece inalterada, impondo a extinção da outra parte em virtude da nova grafia que se insere.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Apenas para ilustrar, existem dois tipos de revogação: a) ab-rogação, que é igual à revogação total; e, b) derrogação, que é a revogação parcial. Logo, a derrogação, que é o que trata a matéria, é uma modificação da lei.

Ademais, o Projeto tem como requisito formal, segundo a presente análise da Relatoria, o que preceitua o art.145 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Miguel Pereira, ou seja, traz o seu objetivo; contém enunciação da vontade legislativa; divisão em artigos numerados, claros e concisos; e, menção da revogação de disposição em contrário; por fim, a justificativa, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Assim, esse Relator vota pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

III – Da decisão da Comissão:

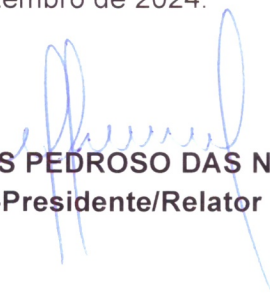
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

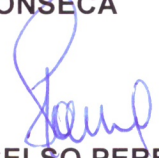
- Pela tramitação já que **não percebeu nenhum vício que macule o projeto, motivo porque o considera legal e constitucional à tramitação.**

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 20 de dezembro de 2024.


VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA
Presidente


MARIO LUÍS PEDROSO DAS NEVES
Vice-Presidente/Relator


MAURO CELSO PEREIRA DOS SANTOS
Membro